



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 536 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI N. ° 1.611 DE 17 DE AGOSTO DE 2021 “Dispõe sobre a regulamentação do período de fechamento do ciclo mensal das faturas de água do SAAE e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art.1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória - SAAE deve realizar a leitura dos hidrômetros em ciclos de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias para fechamento da conta a ser faturada. Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória, 17 de agosto de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N. ° 1.612 DE 17 DE AGOSTO DE 2021 “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art.1º- Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira e a segunda parcela no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) e a terceira parcela no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), pagas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, aos servidores ativos no Município de São João Batista do Glória, efetivos ou não, que atuarem na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19. Art. 2º- O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei, não integra a remuneração do servidor para qualquer fim. §1º - O abono pecuniário será pago através da folha de pagamento do servidor municipal. Art. 3º - O abono pecuniário será devido aos servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco de que trata o art. 1º desta Lei, comprovadamente mediante relação mensal a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos. §1º Para efeitos desta Lei, são servidores públicos aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, bem como aqueles que prestarem serviços contratados. §2º A quantidade de servidores poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, respeitando o limite orçamentário. Art. 4º - O servidor



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 536 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

público municipal que fizer jus a Abono Pecuniário, e que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de afastamento por Covid-19, não terá direito ao referido abono. Art. 5º - As despesas geradas pela aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas relativas aos recursos repassados pela União ao Município para custeio das medidas de combate à Covid-19. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 17 de agosto de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.803/2021 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em espécie ao servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. Considerando o pedido de concessão de férias prêmio em espécie feito pela servidora Marilda Garcia dos Reis, a qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 01(um) mês de férias-prêmio em espécie à servidora Marilda Garcia dos Reis, a serem pagas no mês de agosto de 2021. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 11 de agosto de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.804/2021 “Dispõe sobre a nomeação dos aprovados no concurso público 01/2019 para os cargos que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a necessidade de provimento dos cargos abaixo mencionados; RESOLVE: Artigo 1º - Ficam nomeados para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Motorista, os seguintes candidatos aprovados no concurso público 01/2019: JÚNIO MIGUEL DA FONSECA (13º COLOCADO); LUCAS QUEIROZ SOARES (14º COLOCADO). Artigo 2º - Ficam nomeados para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, os seguintes candidatos aprovados no concurso público 01/2019: HENRIQUE FERREIRA MARTINS (6º COLOCADO); DEIDIANE RODRIGUES DA SILVA (7ª COLOCADA). Artigo 3º – Os nomeados deverão firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 536 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 4º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de agosto de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.806 /2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. Considerando que o servidor que ora se designa pertence aos quadros no município, podendo exercer as atribuições do seu cargo em qualquer unidade da administração compatível e que se faça necessário; Considerando a necessidade de adequação do serviço público municipal e das unidades administrativas; RESOLVE: Artigo 1º - Fica designada para desempenhar as atribuições de seu cargo de Professor P1, na Escola Municipal Clotilde de Simone, a servidora Marise Aparecida Leal Da Silva. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de agosto de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.807 /2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. Considerando que o servidor que ora se designa pertence aos quadros no município, podendo exercer as atribuições do seu cargo em qualquer unidade da administração compatível e que se faça necessário; Considerando a necessidade de adequação do serviço público municipal e das unidades administrativas; RESOLVE: Artigo 1º - Fica designado para desempenhar as atribuições de seu cargo de Professor Educação Física, na Escola Municipal Ferreira Garcia, o servidor Edelvan Marques Rosa. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 536 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de agosto de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

COMPRAS E LICITAÇÕES

AQUISIÇÃO – PROCESSO Nº. 857/2.021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 883/2.021 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, ADQUIRIU junto a empresa ARCOJATO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, com inscrição no CNPJ nº. 00.481.328/0001-77, CAÇAMBA BASCULANTE PARA CAMINHÃO ¾ MB 712 BI FUNÇÃO COM DIMENÇÕES 3,00X2,20X0,50 MTS (PLACA HMM-4344), com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura desta municipalidade, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nos termos do processo de dispensa supra.

CONTRATO – PROCESSO 759/2.021 – PREGÃO ELETRÔNICO 18/2.021 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, CONTRATOU a empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, com inscrição no CNPJ nº. 13.960.165/0001-57, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, no valor de R\$ 42.452,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), nos termos do processo de licitação acima especificado com recurso proveniente do Termo de Compromisso PAR nº.201403870 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>